

[Handwritten signature]
*

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS
(FREGUESIA DE SILVALDE)

[NIPG 6473/20]



**Entre**

PRIMEIRO: - ANTÓNIO VICENTE DE AMORIM ALVES PINTO, que outorga neste Contrato, no impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, na qualidade de Vice-Presidente da mesma Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato, de acordo com o Despacho n.º 66/2017 exarado em 24 de outubro de 2017, pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada e parcialmente revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), aplicável por força da remissão legal fixada no n.º 3 do artigo 6.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) na sua atual redação;

e

SEGUNDO: - JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde e em representação da **FREGUESIA DE SILVALDE**, Pessoa Coletiva número com sede na Rua da Igreja, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, com poderes para este ato.

Considerando que:

- A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico;



- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.



Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do citado Regime Jurídico;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma, impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º ambos do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito de gestão das praias ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde, em matéria de Gestão de praias, concretamente a Praia Pau da Manobra.

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2020 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.ª, 17.ª e 18.ª.

CAPÍTULO II**OBJETO DO CONTRATO****Cláusula 5.^a - Definição do objeto do contrato**

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde no que diz respeito a:

- a) Assistência a banhistas;
- b) Limpeza dos areais e recolha de resíduos;
- c) Instalação e higiene de equipamentos e apoios de praia.

CAPÍTULO III**RECURSOS FINANCEIROS****Cláusula 6.^a - Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências, no montante global de **25 000,00 euros** (vinte e cinco mil euros), são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante da seguinte forma:

- a) Adiantamento de 20% após a assinatura do presente Contrato;
- b) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Segunda Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.^a.

Cláusula 7.^a - Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª - Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatórios de Acompanhamento que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de novembro do presente ano.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa, importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do presente Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a - Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de delegar as competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação deste Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.^a - Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.^a - Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

**Cláusula 17.^a - Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a - Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Silvalde: jfsilvalde@net.novis.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Entrada em vigor

O presente Contrato Interadministrativo vigorará desde o dia 01 de julho do corrente.

Cláusula 22.^a - Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da *internet* na página web do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-silvalde.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de Espinho em 22 de junho de 2020 (Deliberação n.º 110/2020), com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 16 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2020, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do RJAL, tendo sido também presente à reunião extraordinária da Junta da Freguesia de Silvalde realizada em 16 de julho de 2020, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª do RJAL, bem como aprovado nos termos da deliberação da Assembleia da Freguesia de Silvalde na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de julho de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo Regime Jurídico.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

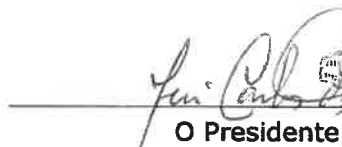
Espinho e Paços do Município, 31 de julho de 2020

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**


O Vice-Presidente da
Câmara Municipal de Espinho,
Dr. António Vicente de Amorim



Pela **FREGUESIA DE SILVALDE**


O Presidente da
Junta da Freguesia de Silvalde,
José Carlos da Silva Teixeira



Anexo I

Mapa da Previsão de Custos com Praias do Concelho de Espinho não concessionadas

Soma de Custo	Rótulos de Coluna	
	Rótulos de Linha	Total Geral
Silvalde	25 000,00 €	25 000,00 €
Praia Pau da Manobra	25 000,00 €	25 000,00 €
Limpeza e Higiene		
Funcionários para limpeza manual da praia	6 500,00 €	6 500,00 €
Sanitários incluindo deficientes	2 850,00 €	2 850,00 €
Outras		
Consumíveis	1 200,00 €	1 200,00 €
Custos com torre e manutenção de passadiço	800,00 €	800,00 €
Capitania do Porto	150,00 €	150,00 €
Receita do Apoio		
Receita Exploração Bar de Praia		
Vigilância e Segurança		
Nadadores salvadores	12 500,00 €	12 500,00 €
Material para Banheiros e Posto de Praia	1 000,00 €	1 000,00 €
Total Geral	25 000,00 €	25 000,00 €



Anexo II

Praia Pau de manobra - Silvalde

2020

Ano:

Componentes	Montante Previsto	1.º Pedido Adiantamento	2.º Pedido Adiantamento	3.º Pedido Adiantamento	4.º Pedido Adiantamento	5.º Pedido Adiantamento	Por executar
Vigilância e segurança	13 500,00 €						13 500,00 €
limpeza e Higiene	9 350,00 €						9 350,00 €
Outras	2 150,00 €						2 150,00 €
Montante a transferir	25 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25 000,00 €

Reunião Ordinária de Câmara de 22/06/2020

Deliberação Nº 110/2020: Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Gestão de Praias nas freguesias de Paramos e Silvalde

Presente a informação n.º 1208/2020 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo).
Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Gestão de Praias nas Freguesias de Paramos e Silvalde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 16 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2020, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do RJAL.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DO EXECUTIVO

Reunião Extrordinária de Junta de Freguesia de 16/07/2020

Cópia conforme original

Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito Da Gestão da “Praia Pau da Manobra” na Freguesia de Silvalde

Presente Certidão de Deliberação nº 110/2020 da Câmara Municipal de Espinho, sobre assunto em título, que se dá aqui como reproduzido e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos nela referidos, “em arquivo”. Votação: **A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da da Gestão da Praia “Praia Pau da Manobra” sito na Freguesia de Silvalde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. A Junta de Freguesia com base no exposto dos considerandos e nos termos do alínea g) nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, solicita à Assembleia de Freguesia a aprovação desta competência.**

Esta ata foi aprovada em minuta no final da reunião do executivo ao abrigo do nº3 do artigo 57º do RJAL.

O Secretário da Junta de Freguesia,

Pedro Nuno de Oliveira Tavares



Está conforme original
#

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

2 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

realizada em 30/07/2020

Ponto 1: Deliberar sobre o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito Da Gestão da “Praia Pau da Manobra” na Freguesia de Silvalde, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 9º do RJAL

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

----- A Assembleia de Freguesia de Silvalde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, deliberou aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito Da Gestão da “Praia Pau da Manobra” na Freguesia de Silvalde, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 9º do RJAL, que lhe foi apresentado pelo Órgão Executivo. -----

-----A deliberação foi tomada com os votos, 12 favor, 0 contra e 0 abstenções.

----- A presente minuta foi aprovada pelo plenário e possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

----- Silvalde, 30 de julho de 2020

1º Secretário

O Presidente da Assembleia

2º Secretário

(José Manuel Alves Novo)